
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO

Ref.: Processo Administrativo nº 02/2011, apenso ao Procedimento Licitatório nº 01/2011 – Modalidade Tomada de Preço – Expediente Administrativo nº 090/2010

Assunto: Recurso hierárquico interposto contra decisão da Comissão Permanente de Licitação-CPL
Recorrente: Articulação Comunicação e Marketing Ltda

A Comissão Permanente de Licitação-CPL decidiu, à unanimidade, pela reforma de sua decisão no sentido de dar provimento ao recurso e considerar habilitada no procedimento licitatório a empresa Articulação Comunicação e Marketing Ltda.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

19811MG => 9; 25439MG => 7; 25661MG => 7; 31891MG => 19; 40746MG => 26; 48660MG => 16; 50328MG => 18; 56746MG => 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51; 57688MG => 61; 57887MG => 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41; 58047MG => 54; 62434MG => 44; 65797MG => 18; 67363MG => 32, 61; 70510MG => 45; 75566MG => 27, 30; 78050MG => 25; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14, 15, 16, 17, 18; 81796MG => 11, 13; 82986MG => 11, 13; 85662MG => 6, 39, 40, 41; 86587MG => 33, 35; 86997MG => 33, 35; 88935MG => 7, 31, 34, 42, 46, 47; 90131MG => 3, 48; 90720MG => 50, 62; 91047MG => 63, 65; 91153MG => 15, 36, 37, 50; 91462MG => 43, 56; 93714MG => 18; 95574MG => 63; 96262MG => 50; 96305MG => 32; 96660MG => 7, 31, 34, 46, 47; 96712MG => 1, 2, 4, 8, 9, 10, 14, 17, 22, 28, 29, 49, 51; 97668MG => 18; 98424MG => 50; 98996MG => 33, 35; 99474MG => 7, 31, 34, 42, 46, 47; 100096MG => 50; 100189MG => 18; 101508MG => 20; 102722MG => 1, 2, 4, 8, 9, 10, 14, 17, 22, 28, 29, 49, 51; 103156MG => 23, 52; 104231MG => 50; 104881MG => 53; 105874MG => 33, 35; 106073MG => 63, 64, 65; 106114MG => 12, 15, 33, 35, 36, 37, 38; 107149MG => 18; 107157MG => 7, 12, 24, 31, 34, 38, 46, 47; 107242MG => 36, 37; 107966MG => 7, 12, 24, 31, 34, 38, 46, 47; 108332MG => 36, 37; 109004MG => 15, 36, 37; 109145MG => 1, 2, 4, 8, 9, 10, 14, 17, 22, 28, 29, 49, 51; 109910MG => 7; 110304MG => 27, 30; 110795MG => 53; 111515MG => 2, 45, 66; 112330MG => 24; 114509MG => 12, 33, 35, 38; 114549MG => 27, 30; 114876MG => 32; 115148MG => 27, 30; 115282MG => 18; 116152MG => 5; 116789MG => 63; 117051MG => 21; 117309MG => 45; 118395MG => 18; 118477MG => 24, 55, 56, 58, 59, 60; 118529MG => 18; 119784MG => 18; 120123MG => 1, 4, 8, 9, 10, 14, 17, 22, 28, 29, 49, 51; 120176MG => 42; 121105MG => 31, 34, 47; 124631MG => 57, 63, 65; 126015MG => 25; 126027MG => 15, 36, 37; 126612MG => 7, 12, 24, 38, 46, 47; 127326MG => 12, 38;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0003069-70.2010.9.13.0001 ou 1700/10

Autor: Sd 1ª CI Cleines Pinto de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagto das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0003119-67.2008.9.13.0001 ou 955/08

Autor: Cb Valdir dos Santos Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes do transito em julgado, pelo prazo de 05 dias, para que requeiram o que entender de direito.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.